

TERRA SANTA PROPRIEDADES AGRÍCOLAS S.A

CNPJ/MF 40.337.136/0001-06

NIRE 35.300.562.917

COMPANHIA ABERTA

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2023**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 20 (vinte) dias de junho de 2023, às 16 horas, por meio de videoconferência, nos termos do art. 16, parágrafo 3º do Estatuto Social da Terra Santa Propriedades Agrícolas S.A., situada na Praça General Gentil Falcão, nº 108, 8º andar, conjunto 81, Sala, 4, Cidade Monções, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04571-150 (“Companhia”).
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação efetuada na forma do art. 16, parágrafo 1º do Estatuto Social da Companhia. Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia por videoconferência, quais sejam: Srs. Silvio Tini de Araújo, Renato Carvalho do Nascimento, Júlio Cesar de Toledo Piza Neto, Ricardo Baldin, Carlos Augusto Reis de Athayde Fernandes e Lucila Prazeres da Silva. Presentes ainda: Sra. Mariana Dantas Mesquita, Diretora Presidente e de Relação com Investidores e o Sr. Cesar Henrique Gallo do Prado, Diretor Administrativo e Jurídico.
- 3. MESA:** A Reunião foi presidida pelo Presidente do Conselho, Sr. Silvio Tini de Araujo e secretariada pelo Sr. Carlos Augusto Reis de Athayde Fernandes.
- 4. ORDEM DO DIA:** Convocação de Assembleia Geral Extraordinária formulada pelo acionista ESH THETA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, nos termos do artigo 123, § único, alínea c da Lei n.º 6.404/76 e da Resolução CVM n.º 70 de 22/03/2022, para deliberar os seguintes itens da Ordem do Dia:

“a) Prestação de esclarecimentos pela administração da Companhia sobre questões relevantes, devidamente pormenorizadas na respectiva justificava; e, b) Nos termos do art. 120, da Lei nº. 6.404/76, a suspensão do exercício dos direitos políticos dos acionistas Bonsucex Holding S.A, Silvio Tini de Araújo, EWZ Brasil Fundo de Investimentos de Ações, EWZ Investments LLC, Demeter Fundo de Investimento em Ações, Demeter II Fundo de Investimento de Ações Investimento no Exterior, Gávea Macro Master Fundo de Investimento Multimercado, Gávea Macro Dólar Master Fundo de Investimento Multimercado, Gávea Macro II Master Fundo de Investimento Multimercado, Gávea Macro Plus Master Fundo de Investimento Multimercado e Bradseg GIF IV Fundo de Investimento Multimercado – Investimento no Exterior, em razão do descumprimento das obrigações legais consubstanciadas no dever de informar e no dever de lealdade, até que seja registrada a oferta pública de aquisição de saída do Novo Mercado requerida pelos Acionistas Controladores da TS Propriedades”.

5. **DELIBERAÇÕES:** Os membros do Conselho de Administração Silvio Tini de Araújo, Renato Carvalho do Nascimento, Júlio Cesar de Toledo Piza Neto, Ricardo Baldin e Carlos Augusto Reis de Athayde Fernandes, nos termos do art. 17, (v) do Estatuto Social, aprovaram a convocação de assembleia geral extraordinária tendo como ordem do dia as matérias indicadas na ordem do dia desta reunião, a ser realizada no dia 26 de julho de 2023, às 10 horas, por meio de videoconferência, bem como a proposta da administração contendo os comentários da administração acerca dos pedidos feitos pelo acionista, ficando a Diretoria autorizada a tomar as providências necessárias à convocação da referida assembleia geral.

6. **MANIFESTAÇÕES DE VOTO:** Após a realização da reunião, a conselheira Lucila Prazeres da Silva apresentou manifestação escrita de voto contrária à convocação da assembleia geral nos termos solicitados, conforme anexa à presente ata. A mesa registrou também o recebimento posterior de manifestação escrita de voto do conselheiro independente Ricardo Baldin, também anexa à presente ata.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual lavrou-se a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos Conselheiros indicados abaixo. A conselheira Lucila Prazeres da Silva se recusou a assinar a ata nos termos aqui contidos por divergir do seu conteúdo sem, contudo, propor sugestão de texto que acomodasse sua discordância.

São Paulo, 20 de junho de 2023.

Silvio Tini de Araújo
Presidente da Mesa e Presidente do Conselho

Carlos Augusto Reis de Athayde Fernandes
Secretário da Mesa e Membro do Conselho

Conselheiros:

Renato Carvalho do Nascimento

Júlio Cesar de Toledo Piza Neto

Ricardo Baldin

Voto da Conselheira Lucila Prazeres da Silva

Reunião Extraordinária (por vídeo conferência) do Conselho de Administração da Terra Santa Propriedades Agrícolas S.A.

Data: 20 de Junho de 2023 – início da Reunião ao redor das 16:00 – término às 16:17 - Proposta da Administração não apresentada na videoconferência, e acessada às 18:07:20, depois de encerrada a reunião das 16:00.

Manifestação com DISCORDÂNCIA, RESSALVAS e RESERVAS, em face da Proposta da Administração, como este Voto. Este Voto deve ser lido e interpretado em sua integralidade. Notas de rodapé são integrantes deste Voto.

Prezados Conselheiros,

1. Li com atenção o requerimento do acionista gerido pela ESH Capital Investimentos Ltda (a “ESH”) intitulado “Pedido de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia Terra Santa Propriedades Agrícolas S.A.” (“Companhia”), recebido por esta Conselheira via e-mail dia 16 de Junho de 2023 (em dois e-mails, às 10:11 e às 10:13), uma sexta-feira, e também a Proposta da Administração (“Proposta da Administração”) acima epigrafada, recebida terça-feira ao redor das 18:00 horas. Devido ao exíguo prazo e grande quantidade de documentos e itens jurídicos intrincados, contratei consultor jurídico (com meus recursos financeiros) para me assessorar na análise dos diversos anexos que recebi nos e-mails acima indicados, e nos pedidos.

2. Vou repartir este Voto em dois grandes tópicos: um tópico, de itens que entendo NÃO serem apropriados para a Companhia e, portanto, NÃO devendo haver Assembleia de Acionistas para sobre eles deliberar; outro tópico, de dois aspectos da Notificação da ESH que entendo ser o caso de convocação de Assembleia, para deliberação pelos Senhores e Senhoras Acionistas. Com o preâmbulo na aceitação da convocação para que fatos e dados ou esclarecimentos prestados à acionista representada pela ESH sejam apresentados a TODOS os acionistas presentes à Assembleia que se convocará.

3. Itens que entendo NÃO devam ser objeto de Assembleia: ADITO e ALTERO meu voto proferido verbalmente na RCA do dia 20 de Junho; proferido ANTES de conhecer a Proposta da Administração.

3.1. Com fundamento na leitura do art. 142, inc. IV da Lei 6.404/76, entendo que a Companhia **NÃO** deveria se envolver em disputas entre acionistas, mas somente (e se necessário ter a disputa) quando for uma disputa que a envolva. Também entendo que os itens de esclarecimentos que a Proposta da Administração informa – esta Conselheira **NÃO** teve acesso aos dados e fatos por trás da Proposta da Administração, não podendo, por isso, validar ou contestar a informação apresentada pela Diretoria – relata ter prestado à Acionista representada pela ESH, deveriam, caso haja a Assembleia, ser prestados a **TODOS** os Acionistas que participem da Assembleia e não somente conter a informação de terem sido apresentados à Acionista ESH¹. E para as matérias do Requerimento da ESH que são tratativas rotineiras entre Acionista e Relações com Investidores, e que não envolvam informações confidenciais ou estratégicas ou sensíveis, **voto** para que a comunicação **continue em nível de** Diretoria e Acionistas, nos termos dos art. 122 e 132 da Lei 6.404/76, cabendo à Diretoria a decisão sobre o que pode ser adequado ou não, na sua competência estatutária.

3.2. E assim o faço também pensando em **tentar diminuir a litigiosidade** (informada na Proposta da Administração), deixando, se houver e se for necessário, o litígio, para itens ou fatos da Companhia.

4. Itens que entendo DEVEM ser Objeto de Convocação da Assembleia, mas na FORMA e TERMOS indicados a seguir:

4.1. Primeiro, voto para que a Assembleia a ser convocada **seja presencial**, e não por vídeo conferência, para **tentar minimizar** o risco de alegação de “estratégia” que poderia, em tese, dificultar o direito de manifestação, debates, e voto, por parte de quem quer que seja. Também voto para que **TODO e QUALQUER** esclarecimento que a

¹ Para resumir.

Proposta da Administração² relata ter apresentado à ESH seja apresentado a todos os acionistas. E voto para que não só a Assembleia que se convocará, mas TODA e QUALQUER Assembleia, SEJA gravada por vídeo e áudio a ser mantido em arquivo até a tomada de contas da Administração no ano que vem.

4.2. Voltando ao pedido da acionista minoritária representada pela ESH (que me indicou para o Conselho de Administração como Conselheira independente, evitando assim o trabalho de qualquer manifestação infeliz de quem quer que possa ser arroubado³): com relação ao trecho pedido denominado de “*contexto fático*” ((aparece primeiro no item “1”), mas depois mais detalhado no item “b” (item 10 e seguintes do requerimento)) da Reorganização Societária^{4,5}, entendo que a Companhia deveria usar a oportunidade para, com uma **revisão independente**, revisitar⁶ o tema, e também para assegurar que as conclusões possam ser usadas e, claro, apresentada aos Acionistas em Assembleia Geral – Extraordinária - provocada pela ESH. Este tema de “reorganização societária” **(i)** embasa e Notificação/Pedido da ESH, **(ii)** e nos informa a Diretoria, através da Proposta da Administração, que foi o tema quando se verificou o início de litigiosidade entre acionistas. Sem esquecer das reuniões e deliberações ocorridas por ocasião da reorganização.

4.3. Para votar a favor de **mais esclarecimentos através de verificação independente sobre o contexto fático da reorganização societária com a SLC**, faço-o pensando em ter um terceiro (não vinculado a qualquer das partes: Companhia, alegado controlador, acionistas relevantes ou minoritários) respeitável que, com análise independente e acesso a dados, entrevistas e documentos, possa apresentar sua visão e, com isso, diminuir a litigiosidade entre acionistas que direta ou indiretamente tem

² Esta Conselheira NÃO teve acesso, e não foi informada, dos dados e fatos substrato ou que deram – ou dariam – razão de mérito para a Proposta da Administração.

³ Cacófato.

⁴ Sobre outras alegações e contestações da Companhia sobre diversas relações e disputas entre acionistas (primeira vez que esta Conselheira teve conhecimento de que talvez possa ter havido algum pedido de informação sobre eventual existência de grupo controlador, para usar uma alcunha, “ampliado”, e/ou informações sobre se haveria alguém por trás dos “veículos” indicados em 1.a. da notificação/pedido), arbitragens, conflitos judiciais, entendo se tratar de disputa entre os acionistas, devendo entre eles ser resolvida. É mencionado, inclusive, processos judiciais e arbitrais, que pelo menos por esta Conselheira são desconhecidos, no contexto indicado pela Proposta da Administração: naquilo ou sobre aquilo da Companhia, para a repetição frasear benéfica, requeiro que seja trazido ao Conselho de Administração.

⁵ E volta a falar em “*contexto fático*” no item “b”⁵ da notificação/pedido, sobre a reorganização societária que deu origem à Companhia, voltando a falar em “*contexto fático*” no item 25 da notificação/pedido, culminando por alegar suposta “dissimulação” do *contexto fático* e/ou relacionado com a “natureza jurídica da operação” da reorganização societária.

⁶ Pleonasma.

envolvido a Companhia: verificação independente que NÃO seja nem a favor nem contra alguém ou alguns, mas apenas **reflita fato e apresente uma opinião formal sobre a combinação de negócios com a SLC** e possa ter com a autoridade para esclarecer fatos (escritos ou verbalmente discutidos). Assim, voto por **(i)** buscar esclarecer fatos por verificação independente, seja via Comitê especial seja via empresa de Auditoria e Escritório de Advocacia ou Professor de Direito **NÃO** ligados à Companhia ou a seus (alegados) controladores, no conceito ampliado ou não, para perquirir o “*contexto fático*” da reorganização societária, sua substância e sua razão negocial, inclusive com entrevistas formais com os membros da administração por ocasião da reorganização, e apresentação de opinião formal, fundamentada, e **(ii)** que as conclusões deste trabalho sejam apresentadas em Assembleia Geral (se necessário requerendo mais prazo do que os 30 dias regulamentares) a ser oportunamente convocada, oxalá colocando uma pá de cal em face da alegada “dissimulação” do contexto fático da reorganização societária.

4.4. Aproveito a oportunidade para (como relatado na Proposta da Administração, haver “*reclamações à CVM, processos judiciais e arbitrais*”) requerer que, **naquilo e sobre aquilo dos fatos por detrás dos esclarecimentos da Proposta da Administração que seja da competência** do Conselho de Administração, seja trazido para análise (com todas as informações apropriadas ou relevantes ou adequadas ou úteis ou necessários), com o fornecimento de cópias integrais de processos ou procedimentos para esta Conselheira, em tempo hábil para informar e refletir, em reunião formal de Conselho de Administração.

4.5. Já com relação ao requerimento da Acionista ESH de suspender, por suspeita, os direitos políticos do (alegado) acionista controlador (ou outros fundos ou sociedades dentro do conceito ampliado), entendo que tal pedido, neste momento e com suspeitas, sem individualizar condutas, NÃO é proporcional e voto por **não** ser aceito. Entendo que o direito de voto para uma ação ordinária é direito essencial que não pode ser suprimido exceto em casos extremos e robustamente provados (em eventual decisão de uma assembleia): não me parece, com os fatos agora disponíveis, ser a situação. **Caso** a verificação independente e suas conclusões apontem alguma violação, então poderia (a depender de sopesamento dos acionistas) ser o caso de se considerar, com graduação e com individualização de atos ou omissões, quais eventuais punições poderiam caber.

Assim, **recomendo a aceitação** da Ordem do Dia com a modificação para **verificação independente** da reorganização societária com a SLC, e posterior contratação da verificação independente com reporte a assembleia posterior, e rejeição das demais matérias, pelos motivos indicados NESTE VOTO, e exclusivamente pelos motivos indicados NESTE VOTO.

São Paulo, 22 de Junho de 2023.

Lucila Prazeres da Silva

Voto LPS RCA 20 Junho

TERRA SANTA PROPRIEDADES AGRÍCOLAS S.A

CNPJ/MF 40.337.136/0001-06

NIRE 35.300.562.917

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2023**

MANIFESTAÇÃO DE VOTO

Prezados Conselheiros,

Em razão da manifestação de voto apresentada pela Conselheira Lucila Prazeres da Silva quanto às matérias deliberadas na reunião do Conselho de Administração da Terra Santa Propriedades Agrícolas S.A. ("Companhia") realizada em 20 de junho de 2023, considereei apropriado apresentar algumas considerações adicionais quanto à matéria.

Primeiramente, ratifico meu voto favorável à convocação da assembleia geral extraordinária da Companhia para deliberar acerca das matérias solicitadas pelo ESH THETA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO ("ESH"), nos termos do artigo 123, § único, alínea "c" da Lei n.º 6.404/76, bem como aos termos da Proposta da Administração apresentada, que resume os motivos pelos quais entendo que as matérias propostas à deliberação pelo ESH devem ser rejeitadas pelos acionistas e/ou declaradas ilegais.

Antes de iniciar minhas considerações, gostaria de corrigir uma informação apresentada pela conselheira. Nos termos do artigo 17 do Regulamento do Novo Mercado, a caracterização de um candidato como conselheiro independente depende de deliberação em assembleia geral e inclusão do seu nome em boletim de voto a distância. Como a conselheira foi indicada no curso da assembleia, tem-se que a conselheira não foi formalmente declarada conselheira independente, como se depreende da ata da assembleia geral ordinária da Companhia de 20 de abril de 2023.

Inicialmente, manifesto minha concordância com a opinião da conselheira de que a Companhia não deveria se envolver em disputas entre acionistas.

No entanto, as condutas do ESH têm atingido não apenas os acionistas, como também a própria Companhia e seus administradores, de forma contrária ao seu melhor interesse. Portanto, a Companhia deve se manifestar e se posicionar sempre que o ESH questionar a atuação legítima e diligente de seus administradores.

Dito isso, em minha visão, a convocação da assembleia geral nos termos solicitados pelo ESH se afigura no melhor interesse da Companhia, seja para atender aos dispositivos legais sobre o tema, seja para dar a oportunidade de que os acionistas da Companhia se manifestem sobre tais deliberações.

Uma negativa do Conselho de Administração à convocação da assembleia geral nesses termos não só exporia a Companhia à sua convocação diretamente pelo acionista solicitante, como poderia constituir uma interferência da administração em um tema que, como bem apontado, deve ser discutido entre acionistas.

Pelo mesmo motivo, embora a conselheira concorde com a opinião dos demais conselheiros de que a proposta do ESH de suspensão dos direitos políticos de determinados acionistas não tem fundamento legal, em minha visão a proposta da conselheira de que o próprio conselho rejeite a convocação não está no melhor interesse da companhia.

Com relação à manifestação da conselheira de que as informações já prestadas ao ESH deveriam ser prestadas a todos os acionistas, em nenhum momento a administração (inclusive pela sua diretoria de relações com investidores) prestou qualquer informação ao ESH que já não fosse pública e/ou que pudesse representar informação privilegiada. E foi por esse motivo que a proposta da administração ressaltou o caráter inócuo dos pedidos de informação.

Discordo também da manifestação da conselheira de que a realização da assembleia de forma digital poderia ser prejudicial aos acionistas. Pelo contrário, as assembleias digitais hoje estão amplamente difundidas entre as companhias abertas, com a percepção de facilitar e promover maior participação dos acionistas na governança das companhias.

Por fim, a conselheira propõe uma “verificação independente”, para “revisitar” o “contexto fático” da reorganização societária da antiga Terra Santa Agro S.A. com a SLC Agrícola S.A., concluída em agosto de 2021.

Do ponto de vista formal, ressalto a impossibilidade de que tal tema seja deliberado nesse momento, por não ter constado da ordem do dia desta reunião do Conselho.

Não obstante, desde já manifesto a estranheza do pedido, que pretende solicitar a um terceiro que “revisite” uma operação societária concluída há quase dois anos, amplamente divulgada ao mercado, aprovada em assembleias gerais das sociedades envolvidas por larga maioria, assessoradas por assessores de primeira linha (Itaú BBA, Bradesco BBI, Pinheiro Neto Advogados, Mattos Filho, EY e PwC) e revisada por órgãos reguladores, sem qualquer finalidade concreta, pretendendo que a companhia consuma recursos escassos em uma

investigação genérica e sem propósito específico (ou declarado), em grande similaridade com o *modus operandi* do ESH perante a Companhia nos últimos anos.

São Paulo, 22 de junho de 2023.

Ricardo Baldin

Membro Independente do Conselho de Administração